



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>DECRETO DO EXECUTIVO Nº 34592/2024</b>		
Ementa <b>Fixa as datas em que não haverá expediente (feriados e pontos facultativos) nas repartições públicas municipais do Poder Executivo no exercício de 2025.</b>		
Data da Norma <b>06/11/2024</b>	Data de Publicação <b>15/11/2024</b>	Veículo de Publicação <b>IOM - edição 5551</b>
Status de Vigência <b>Em vigor a partir da publicação</b>		



## DECRETOS

### DECRETO Nº 34.592, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005407/2023, -----

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, em um único ato, as datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável; -----

CONSIDERANDO a instituição, no País, pelos diversos setores produtivos, dos chamados "feriados prolongados"; -----

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal; -----

CONSIDERANDO, ainda, que a medida ora aventada já vem sendo adotada com sucesso neste e em outros Municípios, -----

### DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2025, as repartições públicas do Município, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não terão expediente nas seguintes datas:

#### I - FERIADOS LOCAIS:

- 18 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- 19 de junho (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi";
- 15 de agosto (sexta-feira) - Dia da Padroeira de Jundiá, Nossa Senhora do Desterro.

#### II - FERIADO ESTADUAL:

- 09 de julho (quarta-feira) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

#### III - FERIADOS NACIONAIS:

- 1º de janeiro (quarta-feira) - Dia da Confraternização Universal;
- 21 de abril (segunda-feira) - Dia de Tiradentes;
- 01 de maio (quinta-feira) - Dia do Trabalho;
- 07 de setembro (domingo) - Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (domingo) - Dia da Padroeira do Brasil;
- 02 de novembro (domingo) - Dia de Finados;
- 15 de novembro (sábado) - Dia da Proclamação da República;
- 20 de novembro (quinta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- 25 de dezembro (quinta-feira) - Dia de Natal.

#### IV - PONTOS FACULTATIVOS:

- 03 de março (segunda-feira) - Carnaval;
- 04 de março (terça-feira) - Carnaval;
- 17 de abril (quinta-feira) - Véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- 27 de outubro (segunda-feira) - Dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010);
- 24 de dezembro (quarta-feira) - Véspera do Natal;
- 31 de dezembro (quarta-feira) - Véspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 2º As repartições públicas do Município não terão expediente, ainda, nos seguintes dias:

I - 02 de maio (sexta-feira): Posterior ao dia do Trabalhador;

II - 20 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de "Corpus Christi";

III - 21 de novembro (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia da Consciência Negra;

IV - 26 de dezembro (sexta-feira) - dia posterior ao Natal.

Art. 3º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelo servidor no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, exceto nos casos em que o servidor estiver afastado por licença, férias, férias-prêmio, falta abonada, abono eleitoral, ou quando não se tratar de dia normal de trabalho.

§ 1º As horas compensadas serão lançadas em Banco de Horas específico, na proporção de 1:1 (um para um), no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto. Quando o servidor atingir o limite máximo de horas necessárias para a compensação das emendas, não serão

permitidos novos lançamentos.

§ 2º A compensação, quando realizada, deverá ser superior a 15 (quinze) minutos, no início ou no término da jornada diária, destinada exclusivamente à compensação prevista neste Decreto. O servidor deverá solicitar ao responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que estiver lotado o registro no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto.

§ 3º O servidor poderá, por meio do Portal do Servidor, consultar e acompanhar as horas registradas no Banco de Horas e as horas a compensar referentes aos dias mencionados no artigo 2º deste Decreto.

§ 4º O responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que o servidor estiver lotado terá acesso às informações do Banco de Horas e das horas a compensar. Caso o servidor tenha dificuldades de acesso ao Portal do Servidor, poderá obter essas informações diretamente com o responsável de pessoal.

§ 5º Caso, em 31 de dezembro de 2025, o servidor possua saldo devedor em Banco de Horas, será realizado o desconto dos minutos não compensados em sua remuneração referente ao mês de janeiro de 2026. Havendo saldo credor, os minutos serão mantidos para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos no ano de 2026.

§ 6º Se no ano de 2026 não houver determinação para a compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, o saldo credor em 31 de dezembro de 2025 será transferido para o Banco de Horas previsto no Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

§ 7º Caso o servidor realize a compensação prevista no "caput" deste artigo e venha a ingressar com pedido de aposentadoria, o saldo credor existente no Banco de Horas deverá ser usufruído antes da concessão da aposentadoria.

§ 8º O afastamento por licença, referido no "caput" deste artigo, compreende as licenças gala, nojo e paternidade, previstas, respectivamente, nos incisos II, III, IV e X do art. 55, e as licenças previstas no art. 69, todos da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, denominada Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º As licenças para tratamento de saúde e para tratamento de doença em pessoa da família, previstas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 69 da Lei Complementar nº 499, de 2010, não afastarão a necessidade de compensação quando se referirem, unicamente, a um dos dias enumerados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, com funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto, cabendo aos respectivos dirigentes, quando necessário, fazer cumprir a escala de trabalho contínuo.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta possa colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º Quando o servidor lotado nas repartições públicas mencionadas no "caput" deste artigo não cumprir a jornada de trabalho nos dias enumerados no art. 2º deste Decreto, utilizando horas lançadas no Banco de Horas extras, a compensação referente ao dia será na proporção de 1:1 (um para um).

Art. 5º Os servidores com saldo positivo no Banco de Horas extras poderão solicitar a compensação dos dias enumerados no art. 2º deste Decreto utilizando horas do banco, na proporção de 1:1 (um para um).

Art. 6º As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviços em outros órgãos municipais, estaduais e federais, assim como aos servidores que atuam no Poupatempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA  
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil